

III - 01 representante Secretaria Municipal de Saúde;
 IV - 01 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 V - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 VII - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
 VIII - 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 IX - 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
 X - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
 XI - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
 XII - 01 representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

§ 1º Os membros do Comitê, representantes da administração pública municipal, serão indicados pelo titular do órgão responsável.

§ 2º Os membros do Comitê, representantes dos Conselhos, serão eleitos pelo colegiado do referido Conselho, preferencialmente representantes da sociedade civil.

§ 3º Os membros deste Comitê serão designados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor indicado pela secretaria responsável pela coordenação do Comitê, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 12 Além das atribuições conferidas no artigo 10 compete também ao Comitê:

I - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

II - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral;

Art. 13 A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação desta Lei.

Art. 14 O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo colegiado do Comitê, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

Art. 15 Os membros do Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do regimento interno.

Art. 16 As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local.

Art. 17 A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 22 de dezembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

* A íntegra do anexo está disponibilizada para acesso público no Portal da Transparéncia do Município e no mural oficial da Prefeitura Municipal, em observância aos princípios da publicidade e da transparéncia administrativa.

Protocolo 1695471

LEI ORDINÁRIA N.º 953, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Torna o biscoito típico italiano conhecido como "Cavaco", Patrimônio Cultural Imaterial do município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Alfredo Chaves, o biscoito típico italiano denominado "Cavaco", como um dos principais símbolos da cultura e tradição dos descendentes italianos no município.

Art. 2º O "Cavaco", biscoito de origem italiana, é caracterizado pela sua preparação e por representar a preservação dos costumes e da identidade dos imigrantes italianos que chegaram ao município de Alfredo Chaves, preservando, ainda, uma das principais tradições gastronômicas da comunidade italiana.

Art. 3º Fica estabelecido que, a partir da aprovação desta lei, o município de Alfredo Chaves tomará as seguintes providências:

I - promoção e preservação da técnica artesanal de preparo do "Cavaco", incentivando o aprendizado e a transmissão desse saber às futuras gerações.

II - incentivo à produção do "Cavaco", criando espaços para a comercialização, festivais e eventos que celebrem a cultura italiana, reforçando sua importância para a economia local.

III - valorização do "Cavaco" em eventos culturais, turísticos e gastronômicos organizados pelo município, promovendo a integração da população local com turistas e visitantes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, deverá elaborar políticas públicas e parcerias com as associações culturais e gastronômicas locais, de modo a garantir a proteção e a promoção do "Cavaco" como patrimônio imaterial da cultura italiana.

Art. 5º O reconhecimento do "Cavaco" como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Alfredo Chaves não implicará em qualquer tipo de regulamentação sobre a produção artesanal ou comercialização do alimento, exceto no que diz respeito à preservação de suas características tradicionais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as diretrizes e ações necessárias para a execução da presente lei, com a devida participação da comunidade local e demais segmentos culturais da cidade.



terça-feira, 23 de Dezembro de 2025

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 22 de dezembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

Protocolo 1695475

LEI ORDINÁRIA N.º 954, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária n.º 915/2025, com a finalidade de acrescentar os Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Ordinária nº 915, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, para acrescentar o Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2026.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 22 de dezembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

* A íntegra do anexo está disponibilizada para acesso público no Portal da Transparência do Município e no mural oficial da Prefeitura Municipal, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Protocolo 1695483

LEI COMPLEMENTAR N.º 067, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera a tabela constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 057, de 14 de março de 2025, que concede reajuste salarial aos profissionais da educação do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 057, de 14 de março de 2025, passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Alfredo Chaves, (ES), 22 de dezembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

* A íntegra do anexo está disponibilizada para acesso público no Portal da Transparência do Município e no mural oficial da Prefeitura Municipal, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Protocolo 1695676

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Edital

AVISO DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 005/2025 e demais normas aplicáveis, a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Lei Federal n.º 12.232/2010, torna público que realizará, no dia 08/01/2026, às 08h30 (horário de Brasília), na Sala 18 - Licitação - Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher, situada na Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro, Alfredo Chaves-ES, sessão pública de sorteio para a composição da Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Eletrônica n.º 006/2025, cujo objeto é a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, de interesse do Município de Alfredo Chaves-ES. Os serviços compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação.

Serão sorteados 03 (três) membros titulares, dentre os profissionais previamente cadastrados, bem como os respectivos suplentes, observada a exigência legal de que, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes não possuam vínculo funcional ou contratual com a Administração Pública.

Relação dos profissionais aptos ao sorteio:

Membro Interno:

- Luziane de Souza

Membros Externos:

- Cicero Rafael Walcker Modolo
- Dérík Ramos Florentino
- Flávio Ferreira Simões
- Gilberto Medeiros Vieira
- Júlia Bruschi Tolentino
- Julio Cezar Huber
- Marcio Luis Caruzo da Cruz
- Marcos Vinícius Pereira Nascimento
- Monique de Paula Vicente Ferbek
- Rael Sérgio Neves

Nos termos do § 5º do art. 10 da Lei Federal n.º 12.232/2010, eventuais impugnações, devidamente fundamentadas, poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico comunicacao@alfredochaves.es.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a sessão pública.

Alfredo Chaves-ES, 22 de dezembro de 2025.

Drieli Pietralonga Paganini

Subsecretária

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Protocolo 1695669

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato

